



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA FNC CONSTRUTORA LTDA-ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de resposta a recurso administrativo que a empresa FNC Construtora LTDA-ME apresentou no setor Licitações de Carmo do Paranaíba no dia 07 de abril de 2020 a cerca de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 003/2020.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso. A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de habilitação dos Licitantes ocorreu em 03/04/2020. Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos. Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 13/04/2020, quarta-feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

3. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em síntese, a empresa alega que:

* Sua empresa foi indevidamente inabilitada uma vez que apresentou os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do responsável técnico pela empresa devidamente registrado no CREA, e de acordo com a lei 8.666/93 não pode ser desclassificada por alegação de que as quantidades dos seus acervos estavam abaixo do compatível com o edital;

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Ao analisar os autos do Processo Licitatório nº 017/2020 Tomada de Preços nº 003/2020, não foi observado nenhuma impugnação ao edital.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Vejamos o que edital no item 5.1.3.C, exige sobre a qualificação técnica:

“c) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa ou do Responsável Técnico pela empresa devidamente registrado no CREA ou CAU, com a indispensável comprovação do vínculo empregatício, para execução do serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível(is) com o objeto licitado expedido por empresa Pública ou Privada e devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), com registro de atestado de atividade concluída, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.”

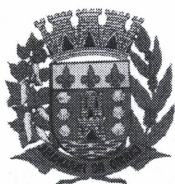
Das alegações apresentadas pela empresa FNC Construtora LTDA-ME, sobre as documentações relativas à qualificação técnica, devemos observar o artigo 30, II, §1º, da Lei 8.666-93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Em análise simples ao texto da lei observa que os licitantes devem apresentar atestado de capacidade técnica registrado no conselho competente (CREA), devendo o objeto ser compatível aquele que o edital estabelece.

Diante do recurso apresentado pelo recorrente e em consulta a ata de abertura de licitação, foi constatado que a licitante foi inabilitada devido ao seus atestados não serem compatíveis com o objeto do edital, e não pelas suas quantidades, fato que não poderá ser levado em consideração para habilitação no presente recurso.

Por se tratar de questão técnica vinculado à Engenharia Civil, o recurso foi encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Social para maiores esclarecimentos, obtendo resposta pelo Ofício nº 94/2020/SMODU, assinado pelo Engenheiro Municipal Fernando Ferreira Rocha, se manifestando da seguinte maneira:

“Em análise ao Recurso impetrado pela FNC Construtora LTDA-ME, pelo objeto de contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e fornecimento dos agregados do tipo betuminoso usinado a quente (CBUQ). O edital menciona que as empresas apresentam atestado técnico compatível com o objeto a ser contratado, a empresa FNC Construtora LTDA-ME, apresentou dois atestados, que somados o volume CBUQ representou mais ou menos 23%do volume a ser contratado, não sendo compatível o objeto da licitação, pois se trata de obra



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

rodoviárias e o objeto da licitação corresponde a vias urbanas, o recurso apresentado não tem fundamento devendo ser indeferido.”

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em observância a recomendação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSOS mantendo-se inalterada todas as decisões tomadas no Processo Licitatório nº 017/2020, Toma de Preços 003/2020.

Carmo do Paranaíba 14 de abril de 2019

Simeire Silva Moreira Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitações